

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.*

RELATORA: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013, do Deputado Rubens Bueno, que altera dispositivos da Lei de Registros Públicos para permitir que a mãe possa fazer a declaração de nascimento em igualdade de condições com o pai.

O autor justifica a iniciativa apontando a incongruência, com a igualdade de gênero consagrada na Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro, da obrigação imposta principalmente ao pai, e supletivamente à mãe, de realizar o registro da criança após o nascimento.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestará em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas perante este colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições pertinentes aos direitos da mulher e à proteção da família.

É anacrônica a imposição ao pai da responsabilidade de registrar a criança, em caráter primário, restando à mãe o papel secundário de suprir eventual falta ou impedimento do pai. Na prática, além de tratar desigualmente os genitores, a Lei de Registros Públicos dá preferência ao pai para fazer a comunicação de nascimento e cria obstáculo para que a mãe o faça nos primeiros dias de vida da criança.

As alterações pretendidas harmonizam a Lei de Registros Públicos com a Constituição Federal e o Código Civil, que promovem e defendem a igualdade de gêneros e a equiparação entre pai e mãe na família, conforme pretende o autor da proposição, evidenciando o seu mérito, a sua constitucionalidade e a sua juridicidade.

Consideramos, ainda, que a relevância dessas alterações, pertinentes a direitos fundamentais, justificam a entrada em vigor imediata da lei resultante da proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senadora Angela Portela, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: sen.ª ANA RITA

RELATOR: X [assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) <u>ana rita (PRESIDENTE)</u>	1. Angela Portela (PT) - <u>(RELATORA)</u>
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <u>[assinatura]</u>
Paulo Paim (PT) <u>[assinatura]</u>	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>[assinatura]</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB) <u>[assinatura]</u>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Roberto Requião (PMDB) <u>[assinatura]</u>
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Páulo Davim (PV) <u>RRR</u>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <u>[assinatura]</u>	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR) <u>[assinatura]</u>	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

CDH
PLC Nº 16 de 2013
Fls. 14 [assinatura]